



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 006/2025 Nº 072/2025.

“TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA, FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO SELF-SERVICE, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, MARIA ANGELICA SOUZA DA SILVA”.

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA que entre si fazem de um lado, o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor, RODRIGO BARBOSA DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 937751 - SEJSP/MS, e do CPF nº 826.603.011-15, residente à Rua Isaias Candido Barbosa, nº 1317, Vila Pernambuco, Município de Cassilândia-MS, na qualidade de representante nos termos do Decreto nº 4.121, de 27 de Janeiro de 2025, neste ato representado pela Secretária Municipal de E Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social, a senhora, GLEICY KELLE PIRES DE FREITAS, brasileira, casada, odontóloga, portadora da cédula de identidade nº 3742849 - SPC/GO, e do CPF nº 995.277.401-00, residente à Rua Isaias Candido Barbosa, nº 1317, Vila Pernambuco, Município de Cassilândia-MS, na qualidade de representante nos termos do Decreto nº 4.121, de 27 de Janeiro de 2025, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor, LUCAS TENÓRIO MAIA, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 001650419 - SEJSP/MS, e do CPF nº 000.977.231-69, residente à Rua Nestor Alves Barbosa, nº 343, Vila Pernambuco, Município de Cassilândia-MS, na qualidade de representante nos termos do Decreto nº 4.121, de 27 de Janeiro de 2025, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor SAULO ANTÔNIO SODRÉ BARBOSA, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 4593754 – PC/GO, e do CPF nº 948.437.721-72, residente à Rua Dalberto Gomes da Silva, nº 45, Jardim América, Município de Cassilândia-MS, na qualidade de representante nos termos do Decreto nº 4.121, de 27 de Janeiro de 2025, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, a senhora, SUMARA FERREIRA LEAL, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade nº 847973 - SEJSP/MS, e do CPF nº 662.589.521-00, residente à Rua Francisco Barbosa Sandoval nº 146, Centro, Município de Cassilândia-MS, na qualidade de representante a Secretária de Administração e Planejamento, a senhora, BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO FERNANDES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 001175418 – SEJSP/MS, e do CPF nº 974.588.561-49, residente à Rua Januário Barbosa, nº 94, Centro, Município de Cassilândia-MS, doravante denominada CONTRATANTE/CREDENCIADORA, e de outro, e a empresa, MARIA ANGELICA SOUZA DA SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.671.6710001-21, estabelecida na Rua Pedro Pereira de Almeida Nº 11 Vila Imperatriz- Cassilândia-MS, neste ato representada pela sua proprietária, a Senhora, MARIA ANGELICA SOUZA DA SILVA, brasileira, empresaria, portador da Cédula de Identidade RG nº 15229319 SSP/MT, e do CPF sob nº 001.767.211-26, residente e domiciliado à Rua Pedro Pereira de Almeida Nº 11 Vila Imperatriz- Cassilândia-MS, doravante denominada, CONTRATADA/CREDENCIADA, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Procuradoria Jurídica, ex vi do disposto no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e autorizado por despacho do Senhor Prefeito Municipal, um TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO SELF-SERVICE, haja vista a ADJUDICAÇÃO resultante do CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.848/2024, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

000000



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, para o fornecimento de MARMITEX E REFEIÇÃO SELF-SERVICE para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cassilândia-MS, conforme condições, descrições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital.

1.2. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital do CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 006/2025, Processo Administrativo nº 100/2025, indicados abaixo, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

COLOCAÇÃO FORNECEDORES	ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	PREÇO (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01-MARIA ANGELICA SOUZA DA SILVA	01. Refeições tipo Marmitex (Almoço e Jantar) 1ª qualidade	REFEIÇÃO FORNECIDA EM MARMITEX, TAMANHO OITO, COM NO MÍNIMO 800GR, ACOMPANHADA COM OUTRA EMBALAGEM COM TAMPA, APROPRIADA PARA SALADA. OBS: AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPOSTAS POR SALADA, ARROZ BRANCO, FEIJÃO, PRATO PRINCIPAL (PROTÉICO) E GUARNIÇÃO - A PORÇÃO DE CARNES DEVE OBEDECER À GRAMATURA DE 150G PARA PREPARAÇÕES SEM OSSO E 250G - AS SALADAS DEVERÃO SER CRUAS E COMPOSTAS POR, PELO MENOS, UM TIPO DE VEGETAL FOLHOSO (ALFACE, ACELGA, ALMEIRÃO, AGRIÃO, RÚCULA, REPOLHO, COUVE, ETC.) E UM TIPO DE LEGUME OU TUBÉRCULO (TOMATE, CENOURA, BETERRABA, PEPINO, RABANETE, ETC. CONFORME CARDÁPIO E CONDIÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.	7.800	R\$ 27,22	R\$ 212.316,00
01 - MARIA ANGELICA SOUZA DA SILVA	02 Refeições tipo Self-Service (Almoço e jantar) 1ª qualidade ACOMPANHADO DE UM SUCO NATURAL DE 300 ML	REFEIÇÃO DO TIPO QUE DISPONIBILIZA UMA VARIEDADE DE PRATOS, QUENTES E FRIOS, EM UMA PISTA EM QUE O PRÓPRIO CLIENTE PODE SE SERVIR. OU SEJA, ELE TEM A LIBERDADE DE COMER O QUE QUISER, DE ACORDO COM OS PRATOS DO DIA ATRAVÉS DO SISTEMA DE SELF SERVICE. ACOMPANHADO DE UM SUCO NATURAL DE 300 ML (SUCO DISPONÍVEL NO DIA).	3.250	R\$ 45,75	R\$ 148.687,50
TOTAL (R\$):					361.003,50

000000



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. A execução do termo deve ser realizada fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 3.848/2023. Cada parte será responsável pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial.

4.1.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.2. Os produtos serão solicitados de acordo com a demanda pela ADMINISTRAÇÃO, observadas as seguintes condições:

4.2.1. As refeições do tipo marmitex deverão ser entregues devidamente acondicionadas em vasilhames de polietileno injetado com poliuretano, obedecendo às normas de higiene, conservação e temperatura adequadas, conforme exigências da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

4.2.2. A salada deverá ser acondicionada em vasilhame separado da refeição quente, com tampa apropriada.

4.2.3. Talheres, guardanapos e demais utensílios fornecidos com as marmitas deverão ser descartáveis e estarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.4. Os marmitex deverão ser lacrados e entregues diretamente no local indicado pela Administração, devendo ser abertos sob a supervisão de servidor designado.

4.2.5. O local de preparo das refeições deverá estar devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes.

4.2.6. A contratada deverá garantir que os alimentos sejam entregues frescos, bem apresentados, em condições adequadas de consumo e livres de riscos à saúde.

4.2.7. A entrega dos marmitex deverá ocorrer nos horários e locais definidos pela Administração, com pontualidade e sem custos adicionais.

4.2.8. As refeições do tipo self-service serão disponibilizadas no restaurante da contratada, devendo este manter ambiente limpo, organizado, arejado e com estrutura mínima de acomodação para os usuários. A disposição dos alimentos deverá seguir rigorosamente as boas práticas de manipulação e segurança alimentar.

000538



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



4.2.9. O self-service deverá incluir um suco natural de 300ml, preparado no dia do consumo, com fruta fresca, a fruta pode variar conforme disponibilidade sazonal e cardápio do dia. Não serão aceitos sucos fermentados, com sabor alterado ou aparência imprópria.

4.2.10. O fornecimento será feito mediante solicitação formal da Prefeitura ou de suas secretarias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.11. Em caso de impossibilidade de entrega do marmitex ou do atendimento no restaurante, o fornecedor deverá informar imediatamente à Administração e propor solução compatível, sem custos adicionais.

4.2.12. A Administração poderá cancelar qualquer solicitação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem qualquer ônus.

4.2.13. Os insumos utilizados deverão ser de boa procedência e armazenados adequadamente, respeitando a legislação vigente.

4.2.14. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter capacidade operacional e logística para atender às solicitações emitidas pelas unidades demandantes da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.

4.2.14.1 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

4.2.14.2 O prazo de garantia contratual dos serviços segue o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3 É vedada a subcontratação total ou parcial deste termo.

4.4. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, como a ANVISA, o INMETRO e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O proponente deverá garantir segurança alimentar, higiene, durabilidade dos insumos e adequação ao consumo humano, conforme o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. DOS PRAZOS E HORÁRIOS:

4.5.1. O período de inscrição para o credenciamento inicia-se com a publicação do Edital de Credenciamento e permanece aberto por um período definido no edital.

4.5.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, entregando os documentos necessários dentro do prazo estabelecido pelo edital.

4.5.3. A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos documentos em um prazo estabelecido após a data final de entrega.

4.5.4. Após a homologação do credenciamento, novas solicitações serão aceitas conforme as necessidades e critérios estabelecidos

100000



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



4.5.5. Os credenciados serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento conforme cronograma estabelecido.

4.5.6. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Credenciamento, com possibilidade de prorrogação conforme legislação aplicável.

4.5.7. Em caso de impedimentos para cumprimento dos prazos, a parte credenciada deve apresentar justificativa escrita para análise e deliberação.

4.5.8. Se as justificativas não forem aceitas, poderá ocorrer descredenciamento ou aplicação de sanções cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

4.6. DO LOCAL: A empresa contratada para o fornecimento de MARMITEX, REFEIÇÃO SELF-SERVICE deverá ser localizada dentro da cidade de Cassilândia MS.

4.7. A execução dos serviços será conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Cassilândia e demais órgãos e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste TR.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. O recebimento do objeto do presente contrato, consistente no fornecimento de marmitex, refeições do tipo self-service e bebidas, será efetuado nos termos da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas:

5.1.1 Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, mediante conferência quantitativa e qualitativa por servidor ou comissão designada, com o objetivo de verificar a conformidade com as condições estabelecidas no contrato, contados a partir do comunicado da Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.1.1.1 Será lavrado termo de recebimento provisório, que deverá conter a descrição do fornecimento, o local, a data, a identificação do responsável pela conferência e eventuais ressalvas sobre irregularidades ou pendências detectadas.

5.1.1.2 Para a lavratura do termo de recebimento provisório, deverão ser analisados:

- A integridade, qualidade, temperatura e higiene dos alimentos entregues;
- O cumprimento dos prazos, locais e condições estabelecidas;
- A ausência de vícios aparentes ou ocultos;
- A regularidade das obrigações acessórias previstas.

5.1.2 Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

5.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

800.000



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



6.1. Os fiscais e gestores do Termo de Credenciamento serão designados pela autoridade máxima, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para gerir e fiscalizar a execução contratual, observando os requisitos do art. 5º da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização do Termo de Credenciamento será formalizada por cada secretaria e integrada ao processo de contratação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O Termo de Credenciamento deve ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias em apostila.

6.4. As comunicações entre as secretarias e a parte credenciada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal finalidade.

6.5. A Prefeitura de Cassilândia poderá convocar representante da parte credenciada para adoção de providências imediatas.

6.6. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, ou seus substitutos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, art. 115.

6.7. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará sua execução, assegurando o cumprimento das condições contratuais para os melhores resultados.

6.8. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da parte credenciada, acompanhando questões financeiras, garantias, e outros aspectos administrativos relevantes.

6.9. O gestor do Termo de Credenciamento elaborará um relatório final, destacando a consecução dos objetivos do programa e recomendando ações para aprimoramento das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE constam no item 11 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA constam no item 12 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA:

00000000



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



10.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à custa do seguinte orçamento:

27.00.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0035-2.030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000	FICHA: 610
23.00.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
04.122.0038-2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. MUNICIPAIS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000	FICHA: 093
15.451.0028-1.012	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAM., DREN. E OBRAS COMPLEMENTARES
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000	FICHA: 107
26.50.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
13.392.0032-2.023	MANUTENÇÃO SEC. CULTURA ESPORTE, LAZER
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000	FICHA: 516
27.812.0033-2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000	FICHA: 549
24.00.2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0013-2.085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESEN.DOS PROG. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000	FICHA: 212
25.00.2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006-2.059	MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.600.0000	FICHA: 367
23.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0025-2.096	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000	FICHA: 166
26.70.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COM
04.122.0038-2.028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000	FICHA: 595

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. LIQUIDAÇÃO:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

000580



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do PM.

11.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Administração pública comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.7. Persistindo a irregularidade, Administração pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Credenciada a ampla defesa.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal emitida mensalmente, na qual se informe os serviços realizados pela CREDENCIADA, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

11.2.2. No caso de atraso pela Administração pública, os valores devidos a CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. DO REAJUSTE:

11.4.1. O valor fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma hipótese.

11.4.2. Caso o Termo, ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da data de sua assinatura;

148000



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

- 11.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;
- 11.4.4. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.
- 11.5. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.
- 11.5.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155), a contratada que:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido.
 - 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
 - 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.
 - 12.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
 - 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156), a saber:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
 - 12.2.2. Multas:
 - 12.2.2.1. Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da

[Handwritten signatures]



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

12.2.2.2. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

12.2.2.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

12.3. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

12.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

12.7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.7.2.1. Der causa à inexecução total do contrato;

12.7.2.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

12.7.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

12.7.2.4. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cassilândia-MS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

000543



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

12.7.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

12.7.3.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.7.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.7.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.7.3.6. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cassilândia-MS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.3.7. A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas neste subitem, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

12.12. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Município de Cassilândia (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 3.848/2024 e nas demais legislações aplicáveis.

13.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

000844



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



13.3. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

13.3.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

13.3.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

13.3.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

13.3.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

13.3.5. Decretar falência ou insolvência civil;

13.3.6. Realizar dissolução da sociedade;

13.3.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

13.3.8. Descumprir as instruções e orientações da Administração pública ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Administração pública ou ao Contratante;

13.3.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da Administração pública ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

13.4. O descumprimento das disposições mencionadas neste contrato poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

000142



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, será adotada quando revelar medida de interesse público, avaliando, entre outros, os aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. É vedado caucionar ou utilizar este termo para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. A contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

19.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

19.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital;

19.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro de Cassilândia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cassilândia, 17 de Setembro de 2025.


RODRIGO BARBOSA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL


GLEICY KELLE PIRES DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL E GESTORA DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


LUCAS TENÓRIO MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

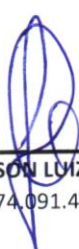

SAULO ANTÔNIO SODRÉ BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E GESTOR DO FUNDEB


SUMARA FERREIRA LEAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

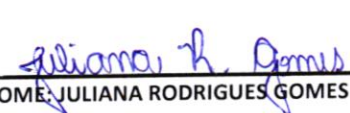

BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO


MARIA ANGÉLICA SOUZA DA SILVA
PARTICIPANTE

TESTEMUNHAS:



NOME: JEFFERSON LUIZ DA CRUZ
CPF/MF: 014.174.091-42



NOME: JULIANA RODRIGUES GOMES
CPF/MF: 046.067.291-63

52-000